



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº. 009/2024- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:


Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº. 009/2024, que tem por objetivo alterar/revogar parte do Código de Obras do Município (Lei Complementar 239/2024), visando aprimoramento das construções do nosso município, sempre pensando no bem estar da nossa população e no interesse público.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 29 de agosto de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal
Estrela D' Oeste
Protocolo nº <u>2054 / 2024</u>
Em <u>29 / 08 / 24</u>
Horário <u>14 : 00</u>

Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2024

"Dispõe sobre revogação dos artigos 158, parágrafo único, 159 e artigo 160, parágrafo único, da Seção IV - Dos recuos mínimos e dos artigos 165, parágrafo único, 166, 167 e 168, parágrafo único, da Seção V - Taxa de Ocupação da Lei Municipal Complementar 239, de 08 de maio de 2024 (que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Estrela d'Oeste/SP e dá outras providências)".

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º- Ficam revogados os artigos 158, parágrafo único, 159 e artigo 160, parágrafo único, da Seção IV- Dos recuos mínimos, da Lei Municipal Complementar 239, de 08 de maio de 2024(que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Estrela d'Oeste/SP e dá outras providências).

Artigo 2º- Ficam revogados os artigos 165, parágrafo único, 166, 167 e 168, parágrafo único, da Seção V-Taxa de Ocupação, da Lei Municipal Complementar 239, de 08 de maio de 2024(que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Estrela d'Oeste/SP e dá outras providências).

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 29 de agosto de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTRELA D'OESTE